



Autor: P. Executivo

D. Of. 13/11/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 864, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 968.

Extende aos demais servidores do Tribunal de Contas, as vantagens - constantes da Lei nº 2 596, de 29 de janeiro de 1 966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extensivo a todos os servidores do Tribunal de Contas, o benefício concedido pelo artigo 1º da Lei nº 2 596, de 29 de janeiro de 1966, aos funcionários beneficiados pelas Leis ns. 1.983 de 14 de novembro de 1 963 e 2.405, de 26 de junho de 1965, e 2.523 de 24 de novembro de 1 965, aplicando-se-lhes, in distintamente, o disposto na Lei nº 1 761, de 10 de novembro de 1 962.

Artigo 2º - O Tribunal de Contas, independentemente de qualquer outra providência, adaptará a si tuação anterior à decorrente da entrada em vigor da presente lei, em relação aos seus servidores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Curitiba, 11 de Novembro de 1 968, 147ª da Independência e 80ª da República.

Registrada
à fls 134 v. do Livro
Competente.
Em 27.1.69
MSH
Of. Leg. Pl. 9.